

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 0304/83 - PROC.DRECAP-3-3303/80
INTERESSADO : JOSÉ VIANA LIMA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1681 /84-CESG-APROVADO EM: 24 / 10 / 84

1. HISTÓRICO:

JOSÉ VIANA LIMA, RG. 4.296.488, requereu à Divisão Regional de Ensino-3-Capital a equivalência de seus estudos realizados no Seminário Franciscano de Santo Antônio, localizado em Ipuarama (Campina Grande), Paraíba.

A Diretora da DRECAP-3, em 09/07/80, reconheceu a equivalência ao nível da conclusão de 1^a série do 2^o grau, devendo o interessado submeter-se a processo de adaptação em Matemática, Geografia, Química e Biologia, na escola em que efetuasse sua matrícula na 2^a série do 2^o grau.

Através do Parecer CEE nº 588/82 e nos termos do parágrafo 2^o do artigo 1^o da Deliberação CEE nº 19/78, o processo foi encaminhado a este Colegiado, tendo em vista a competência deste órgão, bem como a incidência de vários casos que indicavam a necessidade de revisão.

2. APRECIÇÃO:

Tratando-se de Seminário, localizado fora da jurisdição geográfica deste Conselho, foi consultado o Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba.

Através do ofício SG/103/84, foi-nos comunicado pela Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação daquele Estado:

"A análise feita concluí que o aluno poderá matricular-se na 3^a série do curso seriado, 2^o grau, submetendo-se às adaptações curriculares que forem necessárias".

Tendo em vista que este Colegiado acata as decisões de outros Colegiados, deve a Secretaria da Educação retificar o seu Parecer de nº 483/80, para nele constar a série correta a que os estudos do interessado são equivalentes, conforme o documento de fls. 8 do Processo CEE, que deve ser desentranhado desse Processo e encaminhado à Secretaria da Educação para ser entregue ao interessado.

3. CONCLUSÃO:

Conforme decisão da Inspeção Técnica de Ensino de Campina Grande, Paraíba, exarada pelo Parecer encaminhado a este Conselho através do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, os estudos realizados por José Viana Lima, no Seminário Franciscano de Santo Antônio, são equivalentes à conclusão da 2ª série do 2º grau, submetendo-se o aluno às adaptações curriculares necessárias ao matricular-se na 3ª série.

A Secretaria de Estado da Educação deverá tomar as providências indicadas no presente Parecer.

CESG, aos 17 de setembro de 1984.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Hélio Jorge dos Santos, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 03 de outubro de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE